



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.820/00

Autoriza desapropriação amigável ou judicial de imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

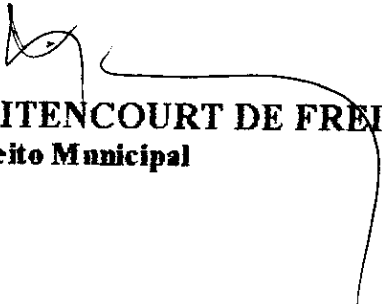
A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, DECRETA e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação, em qualquer de suas modalidades, de parte de um imóvel que a senhora **HELDA MIRELLI RODRIGUES GOMES** possui, registrada como sendo área urbana, sendo a área a ser adquirida de aproximadamente **660,00 m² (33x20)**, parte de uma área total de **1.260,00 m²**, designados como lotes 6 e 8 da Quadra n° 34-B (antiga Quadra 95) situado nesta cidade de Canápolis, na rua 22 entre ruas 7 e 9, confrontando pela frente com a rua 22, pelo lado direito com João Santana Sobrinho, pelo lado esquerdo com Gercino Gomes e Outros, João Batista da Silva, Manoel Benedito, João Batista Dias e Pio Fonseca e Silva e pelos fundos com a futura rua 24, respectivamente, tudo conforme Matrícula n° 368, do Cartório do Registro Imóveis de Canápolis.

Art. 2° – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante do orçamento financeiro para o exercício de 2.000.

Art. 3° – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis – MG., 20 de Setembro de 2000


Dr. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal